



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

### LEI Nº 2.447/2012

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da Estratégia de Saúde da Família de Araucária – ESF – ARAUCÁRIA, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Estratégia de Saúde da Família de Araucária – ESF, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e nos seus Anexos, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Estratégia de Saúde da Família e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família serão formados exclusivamente pelos profissionais definidos por Portaria do Ministério da Saúde, que disciplina o presente programa.

**§ 1º.** A Estratégia de Saúde da Família – ESF – é formada com 17 (dezesete) equipes constituídas com as seguintes vagas:

- I. Médico – 17 vagas;
- II. Cirurgião Dentista – 17 vagas;
- III. Enfermeiro – 17 vagas;
- IV. Auxiliar de Enfermagem e ou Técnico de Enfermagem – 85 vagas;
- V. Auxiliar de Saúde Bucal – 34 vagas;
- VI. Técnico em Saúde Bucal – 17 vagas.

**§ 2º.** Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF – são constituídos pelos seguintes profissionais e respectivos números de vagas:

- I. Médico – 2 vagas;
- II. Farmacêutico – 5 vagas;
- II. Fisioterapeuta – 2 vagas;
- III. Fonoaudiólogo – 5 vagas;
- IV. Psicólogo – 5 vagas;
- V. Nutricionista – 2 vagas;
- VI. Educador Físico – 2 vagas.

**§ 3º.** O número de vagas poderá ser aumentado a cada ano em 20% (vinte por cento) das equipes e núcleos de apoio atualmente existentes em cada cargo; de acordo com o impacto financeiro decorrente do custo do Regime Integral de Trabalho - RIT no orçamento do Município.

**§ 4º.** O não aumento do número de equipes em um ano, não implica na acumulação para os anos seguintes.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág. 02/10 – Lei 2.247/2012

**Art. 3º.** O Sistema de Avaliação Funcional do Profissional da Estratégia de Saúde da Família de Araucária e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família se dará por critérios objetivos estabelecidos em Decreto Regulamentar do Prefeito Municipal, em conformidade com as diretrizes do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde dar conhecimento e ampla divulgação aos servidores desta regulamentação e sistema de avaliação.

**Art. 4º.** Fica autorizado o pagamento de incentivo aos servidores que desenvolvam atividades contempladas na Estratégia de Saúde da Família e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de que trata o artigo 1º desta Lei, que realizem as atuações específicas previstas em Portaria do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** O incentivo de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor da Estratégia de Saúde da Família ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

**§ 3º.** Este incentivo não será computado, nem acumulado para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento, inclusive Jornada Extraordinária de Trabalho – Hora Extra.

**Art. 5º.** O pagamento do incentivo previsto no artigo 4º desta Lei fica vinculado ao repasse de recursos do Ministério da Saúde do Governo Federal para a Estratégia de Saúde da Família, e permanecerá enquanto estes repasses sejam realizados ao Município de Araucária, podendo ser reajustados na mesma proporção dos referidos repasses.

**Art. 6º.** Fica instituído o Regime Integral de Trabalho - RIT, exclusivamente para contemplar a exigência do Ministério da Saúde de que os integrantes da Estratégia de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família devem ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

**§ 1º.** O Regime Integral de Trabalho – RIT, consistirá no pagamento da diferença da carga horária do servidor com menos de 40 (quarenta) horas, com base no vencimento básico percebido pelo integrante da Estratégia de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, durante sua permanência no programa.

**§ 2º.** O Regime previsto no "caput" deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor da Estratégia de Saúde da Família ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

**§ 3º.** Este incentivo não será computado, nem acumulado para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento, inclusive Jornada Extraordinária de Trabalho – Hora Extra.

**Art. 7º.** O incentivo percebido em razão da participação na Estratégia de Saúde da Família e o Regime Integral de Trabalho, previstos nos artigos 4º e 6º desta Lei, serão considerados, exclusivamente, para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias e somente serão pagos durante os seguintes afastamentos:

- I. férias;



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág. 03/10 – Lei 2.247/2012

II. casamento;

III. luto;

IV. licença prêmio, desde que o servidor integre a Estratégia de Saúde da Família de Araucária – ESF ou o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido.

V. licença para tratamento da própria saúde e por acidente de trabalho pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

V. licença maternidade, à adotante e paternidade.

**Parágrafo Único.** Os dias de falta serão descontados, na mesma proporção, o vencimento do servidor, o incentivo e o Regime Integral de Trabalho.

**Art. 8º.** A Estratégia de Saúde da Família será custeada por recursos específicos repassados pelo Governo Federal e complementados por verbas do orçamento do Município de Araucária.

**Parágrafo Único.** O complemento por verbas do orçamento do Município será apenas para o pagamento dos valores a título de Regime Integral de Trabalho – RIT.

**Art. 9º.** O Programa de Saúde da Família de Araucária – PSF estabelecido na Lei nº 1.237, de julho de 2001, passa a denominar-se Estratégia de Saúde da Família – ESF, regulamentado por esta Lei, garantidos todos os efeitos legais vigentes.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 1.237, de julho de 2001.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 06 de junho de 2012.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**ALMIR LEMOS**  
Procurador Geral do Município



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARAUCÁRIA**

#### **1. DO CONCEITO:**

A Estratégia de Saúde da Família de Araucária constitui-se de modelo de atenção primária à saúde voltada para a fixação dos profissionais desta área nas comunidades alvo, visando o estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, responsabilidade epidemiológica, maior resolutividade dos problemas de saúde da coletividade, acompanhamento sistemático, inclusive dos níveis mais complexos de assistência, além da obtenção de uma visão intersetorial da promoção da saúde.

#### **2. DOS OBJETIVOS:**

- 2.1. Promover a família como núcleo básico da abordagem da equipe de saúde no atendimento à população;
- 2.2. Organizar o acesso ao Sistema Único de Saúde em todos os seus níveis;
- 2.3. Garantir a resolutividade de atendimento à população;
- 2.4. Garantir o diagnóstico precoce e atenção integral à saúde da população;
- 2.5. Humanizar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Araucária;

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA ESTRATÉGIA:**

##### **3.1. Das Unidades de Saúde:**

3.1.1. são denominadas Unidades de Saúde da ESF de Araucária as designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

##### **3.2. Da Equipe:**

3.2.1. a equipe básica de Estratégia de Saúde da Família poderá ser formada por profissionais integrantes da unidade de saúde, dos cargos de:

3.2.1.1. Médico;

3.2.1.2. Cirurgião Dentista;

3.2.1.3. Enfermeiro;

3.2.1.4. Auxiliar de Enfermagem/Técnico de Enfermagem;

3.2.1.5. Auxiliar de Saúde Bucal;

3.2.1.6. Técnico em Saúde Bucal;

##### **3.3. Dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF:**



**3.3.1.** os núcleos de Apoio à Saúde da Família serão formados por profissionais integrantes da unidade de saúde, dos cargos de:

- 3.3.1.1.** Farmacêutico;
- 3.3.1.2.** Fisioterapeuta;
- 3.3.1.3.** Fonoaudiólogo;
- 3.3.1.4.** Psicólogo;
- 3.3.1.5.** Nutricionista;
- 3.3.1.6.** Educador Físico;
- 3.3.1.7.** Médico;

#### **4. DO INCENTIVO E DO REGIME INTEGRAL DE TRABALHO – RIT:**

**4.1.** Os servidores integrantes no Programa Estratégia de Saúde da Família perceberão a título de participação nesse programa, isolada ou simultaneamente, o incentivo previsto no artigo 4<sup>a</sup> e o Regime Integral de Trabalho – RIT, previsto no art. 6<sup>o</sup>, quando necessário.

**4.2.** Os valores pagos a título de incentivo são devidos aos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, relacionados no item 3.2 e 3.3, lotados nas unidades de ESF e que estejam em efetivo exercício do seu cargo ou nos afastamentos previstos no artigo 7<sup>o</sup> desta lei.

**4.2.1.** No caso do direito à licença-prêmio, o incentivo referente à ESF e o Regime Integral de Trabalho – RIT serão pagos integralmente durante o período de gozo, desde que estejam em efetivo exercício e lotados em unidade da ESF, por no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos e anteriores ao pedido, contabilizado o período de exercício no Programa de Saúde da Família de Araucária – PSF estabelecido na Lei Municipal nº 1.237, de julho de 2001.

**4.2.2.** Esta licença-prêmio será concedida nos termos do item 4.2.1, sendo exceção à parte final do artigo 93, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

**4.3.** Não será pago o incentivo referente à ESF nos casos de afastamentos legais acima de 50% (cinquenta por cento) de efetivo exercício no respectivo período de frequência no mês, exceto nos casos de acidente de trabalho e licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, licença maternidade, à adotante e paternidade, homologadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**4.3.1.** Nos casos de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos o servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo e do Regime Integral de Trabalho – RIT nos meses subsequentes, até o retorno do mesmo às suas atividades.



**4.3.2.** O servidor que retornar às suas atividades após o período de afastamento terá direito ao recebimento proporcional do incentivo e do Regime Integral de Trabalho – RIT os quais serão pagos no mês subsequente ao seu retorno.

**4.4.** O pagamento do incentivo e do Regime Integral de Trabalho – RIT, referentes à ESF, nos casos de faltas, serão proporcional aos dias trabalhados no respectivo período de frequência. Sendo que esse desconto incidirá sobre os vencimentos, a da ESF e sobre o Regime Integral de Trabalho – RIT.

**4.5.** O pagamento do incentivo e do Regime Integral de Trabalho – RIT, referentes à ESF, nos casos de atrasos, serão proporcional aos dias trabalhados no respectivo período de frequência. Sendo que esse desconto incidirá sobre os vencimentos, o incentivo da ESF e sobre o Regime Integral de Trabalho – RIT.

**4.6.** Nos casos de ingresso na Estratégia de Saúde da Família de Araucária, o servidor terá direito ao ganho do incentivo e do Regime Integral de Trabalho – RIT, referentes à ESF proporcional aos dias de efetivo exercício, no respectivo período de vigência.

**4.7.** Nos casos de saída da Estratégia de Saúde da Família de Araucária, o processo de avaliação deverá ser encerrado. O termo de desligamento e a Avaliação Funcional do Profissional da Estratégia de Saúde da Família serão arquivados na unidade de saúde e o pagamento da do incentivo e do Regime Integral de Trabalho – RIT, referentes à ESF será proporcional aos dias de efetivo exercício no respectivo período de vigência.

**4.8.** Os profissionais dos cargos de Médico, integrantes da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, perceberão simultaneamente:

- a)** dobra do vencimento – RIT (quando possuir somente uma matrícula);
- b)** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de incentivo.

**4.9.** Os profissionais dos cargos de Médico, integrantes da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, com duas matrículas no Município, perceberão somente:

- a)** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de incentivo.

**4.10.** Os profissionais do cargo de Cirurgião Dentista, integrantes da Equipe de Estratégia da Saúde da Família, com jornada de 20 horas semanais, perceberão simultaneamente:

- a)** dobra do vencimento – RIT (quando possuir somente uma matrícula);
- b)** 1.200,00 (mil e duzentos reais) de incentivo.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

Pág. 07/10 – Lei 2.247/2012

**4.11.** Os profissionais do cargo de Cirurgião Dentista, integrantes da Equipe de Estratégia Saúde da Família, com duas matrículas no Município, perceberão somente:

**a)** 1.200,00 (mil e duzentos reais) de incentivo.

**4.12.** Os profissionais do cargo de Enfermeiro, integrantes da Equipe de Estratégia de Saúde da Família, com jornada de 30 horas semanais, perceberão simultaneamente:

**a)** 1/3 (um terço) do vencimento a título de RIT (quando possuir somente uma matrícula);

**b)** 1.200,00 (mil e duzentos reais) de incentivo;

**4.13.** Os profissionais do cargo de Farmacêutico, integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com jornada de 40 horas semanais, perceberão:

**a)** R\$ 800,00 (oitocentos reais) de incentivo.

**4.14.** Os profissionais do cargo de Fisioterapeuta, integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com jornada de 30 horas semanais, perceberão simultaneamente:

**a)** 1/3 (um terço) do vencimento a título de RIT;

**b)** R\$ 800,00 (oitocentos reais) de incentivo.

**4.15.** Os profissionais do cargo de Fonoaudiólogo e Psicólogo, integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com jornada de 20 horas semanais, perceberão:

**a)** dobra do vencimento - RIT (quando possuir somente uma matrícula);

**b)** R\$ 800,00 (oitocentos reais) de incentivo.

**4.16.** Os profissionais do cargo de Fonoaudiólogo e Psicólogo, integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, com duas matrículas no Município, perceberão somente:

**a)** R\$ 800,00 (oitocentos reais) de incentivo.

**4.17.** Os profissionais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal, com jornada de 40 horas semanais perceberão:

**a)** R\$ 600,00 (seiscentos reais) de incentivo.



## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ESF:**

**5.1.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes dos cargos relacionados nos itens 3.2.1 e 3.3.1, poderão inscrever-se como candidatos a Estratégia de Saúde da Família de Araucária.

**5.2.** Os servidores participantes deverão atender rigorosamente os seguintes requisitos:

**5.2.1.** ser servidor estatutário do Município de Araucária;

**5.2.2.** cumprir carga horária de 8 (oito) horas/dia - 40 (quarenta) horas semanais;

**5.2.3.** disponibilidade para participar de processos de capacitação continuada, e atividades em saúde programadas, inclusive fora do horário de trabalho;

**5.2.4.** ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar, a aplicação, apropriação e repasse de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva e que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população de seu território de atuação;

**5.2.5.** Desenvolver prática generalista nas equipes da ESF e núcleos de apoio.

## **6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A ESF:**

**6.1.** O processo de inclusão dos servidores interessados em participar da Estratégia de Saúde da Família, se dará por critérios objetivos estabelecidos em Decreto Regulamentar do Prefeito Municipal.

**6.2.** Uma vez aprovado no processo de seleção, o candidato procederá à assinatura do Termo de Compromisso com a ESF.

## **7. DA PERMANÊNCIA NA ESF:**

**7.1.** A permanência do servidor na estratégia dependerá da pontuação resultante do Sistema de Avaliação Funcional do Profissional da Estratégia de Saúde da Família de Araucária que se dará por critérios objetivos estabelecidos em Decreto Regulamentar do Prefeito Municipal, em conformidade com as diretrizes do **Anexo II** desta lei.

**7.2.** Caso o servidor solicite, por vontade própria, a saída da ESF, a sua avaliação deverá encerrar-se com a ciência da chefia imediata e do servidor.

**7.3.** No caso de saída do servidor da ESF, este deverá proceder à assinatura do Termo de Desligamento da ESF em caso de recusa, 2 (duas) testemunhas darão ciência no Termo de Desligamento da ESF.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO  
2009-2012

*Pág. 09/10 – Lei 2.247/2012*

### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** Os servidores que saírem da ESF deverão ser remanejados internamente para as Unidades de Saúde não pertencentes à ESF, ou demais unidades administrativas da Secretaria Municipal da Saúde.



## **ANEXO II**

### **SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARAUCÁRIA**

#### **1. DO OBJETIVO:**

**1.1.** A avaliação funcional do Profissional da Estratégia de Saúde da Família de Araucária tem como propósito aferir o desempenho do servidor no desenvolvimento das atividades na ESF.

**1.2.** Todos os servidores que ingressarem na ESF serão avaliados de acordo com o Sistema de Avaliação Funcional do Profissional da Estratégia de Saúde da Família de Araucária, que se dará por critérios objetivos estabelecidos em Decreto Regulamentar do Prefeito Municipal.

#### **2. DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO:**

**2.1.** O instrumento de Avaliação Funcional do Profissional da Estratégia de Saúde da Família de Araucária será dividido em 4 (quatro) campos:

- 2.1.1.** obrigações funcionais;
- 2.1.2.** relacionamento interpessoal;
- 2.1.3.** atuação no território e na comunidade;
- 2.1.4.** atuação específica da categoria.

#### **3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**

**3.1.** Será responsável pela aplicação da avaliação uma comissão formada pelo:

- a)** Gestor da Unidade Local;
- b)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **4. DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO:**

**4.1.** A avaliação será anual, com fechamento em 30 de junho de cada ano.

**4.2.** Os servidores que durante o processo de Avaliação Funcional, forem transferidos para outra Unidade de Saúde da ESF e/ou Núcleo de Apoio, deverão dar continuidade ao processo de avaliação na nova unidade de lotação, com as devidas anotações pertinentes ao andamento da avaliação realizada pela unidade de origem.